



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. HUGO LEAL)

Institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Agente de Trânsito, a ser celebrado anualmente dia 11 de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o mês de maio e especialmente na celebração do Dia Nacional do Agente de Trânsito, poderão desenvolver atividades e programas de atualização profissional e campanhas de prevenção de acidentes.

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“Art. 12.....

.....

XVI - editar norma contendo estrutura curricular e periodicidade mínima para capacitação e atualização dos agentes de trânsito”. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta pretende instituir um dia para que os agentes de trânsito sejam lembrados pela sociedade e reconhecidos como profissionais



importantes na organização e manutenção do sistema de trânsito brasileiro em busca de uma mobilidade urbana eficaz, eficiente e mais segura.

Os profissionais de trânsito dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são responsáveis pela sinalização e organização das vias e correspondente compromisso na educação para o trânsito, engenharia de tráfego, orientação e fiscalização dos condutores, pedestres e demais usuários das vias terrestres, bem como outras atividades operacionais e administrativas previstas na legislação de trânsito, merecendo a devida valorização pelo seu empenho e dedicação na redução de mortes no trânsito. Portanto, com atuação mais abrangente que os agentes da autoridade de trânsito, os quais têm a função definida no Código de Trânsito Brasileiro relacionada à fiscalização, controle e operação de trânsito, e que compõem a carreira de Agente de Trânsito.

A data proposta fundamenta no fato de que o dia de promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 82, de 16 de julho de 2014, quando ocorreu o nascimento constitucional dessa categoria. Apesar de existir há muitas décadas, o profissional “Agente de Trânsito” recebeu notoriedade constitucional com a EC nº 82, que acrescentou o § 10 no artigo 144 da Constituição da República resultando no seguinte conteúdo:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. (NR)



Este Congresso Nacional, ao fixar na Lei Maior que a segurança viária compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito e a competência para exercê-la é das instituições de trânsito e seus agentes, trouxe maior responsabilidade e compromisso aos profissionais de trânsito que devem ser vistos e lembrados como importantes para a mobilidade urbana eficiente e segura.

Em atendimento às disposições da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, informamos que **foi realizada Audiência Pública na Comissão de Viação e Transportes (CVT), ocorrida em 28 de maio de 2019, às 10h30, no Plenário 11, do Anexo II da Câmara dos Deputados**, conforme Requerimento nº 45/2019, de autoria deste parlamentar e aprovado em 24, de abril de 2019 em Reunião Deliberativa Ordinária.

Durante a Audiência Pública, participaram as seguintes autoridades de trânsito: FRANCISCO BRANDÃO - Coordenador Geral de Educação para o Trânsito, representando o Diretor do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran; MARCELO AZEVEDO - Diretor Jurídico da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF; MARIA CRISTINA ALCANTARA ANDRADE - Diretora de Relações Institucionais da Associação Nacional dos Detrans (AND); EIDER MARCOS ALMEIDA - Presidente da Federação Nacional dos Sindicatos Estaduais dos Detrans, estaduais, municipais e do DF – FETRAN.

Dessa forma, ilustres Deputados, o debate acerca da consulta referente à proposta de instituição, por lei, do Dia Nacional dos Agentes Públicos de Trânsito, promovido na Câmara dos Deputados deixou evidente a necessidade de se estabelecer o dia Nacional dos Agentes de Trânsito, para dar notoriedade e reconhecimento social aos profissionais que cumprem sua missão com primazia, na busca da redução de acidentes e mortes nas vias urbanas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

4

Pelo exposto, honra-me a apresentação deste e rogo a nobreza de meus primorosos Pares a fim de corroborarem para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HUGO LEAL

2019-18244

Apresentação: 19/09/2019 09:37

PL n.5166/2019